

## **LEI Nº 2.934 , de 07 de julho de 2012.**

**“Autoriza a realização de permuta de imóveis na forma que especifica, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o município de Catalão, na sua representação legal, autorizado a permutar com a Sra. IZILDA DE FÁTIMA DA SILVEIRA ALVES, CPF nº 363.417.111-15 e seu esposo, OROZINO ALVES DA SILVA, CPF nº 100.265.411-49, três (3) lotes de terreno nesta cidade, na Rua 06, lado par, caracterizados como lotes 09, 10 e 11 da quadra 17 do Loteamento Setor Flamboyant, com área de 227,50 m<sup>2</sup> cada, objetos das matrículas nºs 42.301, 42.302 e 42.303, do Livro 2, do C.R.I. local, respectivamente, por um lote de terreno situado nesta cidade, caracterizado com 2ª área do Decreto de Desmembramento nº 2.882, de 28 de fevereiro de 2012 (parte do lote 99 da quadra 11 do Loteamento Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade), com a área de 323,80 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 42.542 e sua Av.1, do Livro 2, Ficha 1, do C.R.I. local.

**§ 1º** - A permuta de que trata o *caput* tem por objeto permutar os respectivos terrenos para que o Município de Catalão, através da Secretaria de Saúde, possa construir no terreno que virá ao seu patrimônio, um prédio que abrigará o Aparelho de Ultra Sonografia e outros equipamentos na extensão do Hospital Materno Infantil.

**§ 2º** - O imóvel a ser recebido pelo Município, em razão do disposto no parágrafo anterior, fica afetado como *bem de uso especial*,

circunstância que haverá de constar do cadastro municipal e do respectivo registro imobiliário.

**Art. 2º** - A permuta imobiliária autorizada será precedida de avaliação dos respectivos imóveis, por meio de uma comissão composta de três (03) pessoas, no mínimo, nomeada pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, se darão às expensas do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 07.07.2012.**

**(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS**

Prefeito Municipal